



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 17 , DE 15 DE MAIO DE 2024

**DEVOLVIDO**  
**EM 24/05/24**

“Altera o inc. I do art. 5º. da Lei nº. 974 de 23, de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara para o exercício financeiro de 2024”.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inc. I do art. 5º. da Lei nº. 974, de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara para o exercício financeiro de 2024” passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:  
I - Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º. do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, \_\_\_\_ de maio de 2024

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK DA CÂMARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que altera o inc. I do art. 5<sup>o</sup>. da Lei n<sup>o</sup>. 974 de 23 de dezembro 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ewbank da Câmara, para o exercício financeiro de 2024”

A proposição inclusa tem por objetivo a alteração do dispositivo legal visando autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar num percentual a mais de 25% (vinte e cinco por cento), atingindo, portanto, o percentual total, durante o exercício financeiro do ano de 2024, de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada na Lei Municipal acima identificada, mediante a utilização do recurso denominado “anulação de despesa”, justificando a alteração legal.

A Lei n<sup>o</sup> 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de normas gerais de direito financeiro, dando outras providências, dispõe no inciso I do art. 7<sup>o</sup> que a Lei Orçamentária poderá conter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar.

Este dispositivo, portanto, permite a abertura de crédito adicional, mediante autorização dada pelo Poder Legislativo, que poderá ser “... feita em valor absoluto (tantas unidades monetárias) ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado...” (JR. MACHADO, J. Teixeira; Reis, Heraldo da Conta. “A Lei 4.320 Comentada”. IBAM: Rio de Janeiro, 30<sup>o</sup> ed., 2000, p.108).

No que tange o disposto no art. 167, inc. VII da Constituição Federal o impedimento consiste apenas na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Ademais, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, mediante processo legislativo especial.

**Rogo para que seja votado em caráter de urgência, com base no regimento interno desta nobre casa.**

Dado o exposto, submeto a Vossa Excelência o Projeto de Lei para que seja levado a conhecimento dos demais Edis, no intuito de apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Ewbank da Câmara, \_\_\_ de maio de 2024

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal